

PROCESSO CEE Nº 208/75
INTERESSADO: COLÉGIO "BILAC"/Capital
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER Nº 820/77 CESG - APROVADO EM 28/09/77.

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso supletivo constante do Processo CEE nº 208/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do 2º grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no Diário Oficial de 22 de maio de 1974, no estabelecimento situado à Rua Bertinga, nº 81, Capital, mantido pelo Colégio "Bilac"

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73 e enuncia sua apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do 2º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 do "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio "Bilac", situado à Rua Bertinga, na 81, Capital. São considerados regulares os atos realizados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2 - Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminhe-se à Secretaria de Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 09 de setembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala CESG, em 09 de setembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente